



1221

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1182

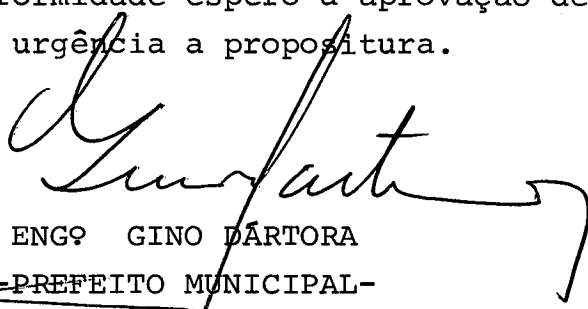
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à ilibada apreciação dessa Colenda Casa projeto de lei versando sobre autorização Legislativa necessária ao Poder Executivo para a abertura de concorrência públicas objetivando a contratação de máquinas e veículos para os serviços de terraplenagem destinados à execução de obras públicas municipais.

Os recursos hábeis indicados à execução da lei serão supridos com os recursos do Superavit Financeiro devidamente apurado no Balanço Patrimonial.

Nesta conformidade espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.



ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. 05 / 06 / 79

RECEBIDO
EM

22/05/1979

PRESIDENTE DO PROJETO DE LEI N.º 1363/79

21 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre autorização para abertura de concorrência pública destinada à contratação de máquinas e veículos para os serviços de terraplenagem de obras públicas.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública destinada a contratação de máquinas e veículos para execução dos serviços de terraplenagem de obras municipais.

ARTIGO 2º - Para atender ao disposto no artigo 1º, fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a suplementar a seguinte rubrica orçamentária:

4. ENGENHARIA

4.8. DIVISÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E TERRAPLENAGEM

03.07.021.2.14

3.1.3.2. Outros serviços e encargos.....Cr\$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Superavit Financeiro devidamente apurado no Balanço Patrimonial.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de maio de 1979.-

ENG.º GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

COMISSÕES DE:

Justiça e Segurança Pública
S. em 22 / 05 / 79

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMEN-
TO E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Através do Ofício nº 342-79, de 22 de Maio de 1979, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1182, o Projeto de Lei nº 1363/79, que dispõe sobre autorização para abertura de concorrência pública destinada à contratação de máquinas e veículos para os serviços de terraplenagem de obras públicas.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita a apreciação da proposta em quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 01 de Agosto vindouro, enquadrando-a na disposição do artigo 164, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser votada em única discussão.

Sobre a matéria versada, não encontramos empecilhos que possam obstá-la, estando a mesma amparada pela Lei Orgânica dos Municípios (Artigo 71, I, letra "a", número 3) e pela Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964 (Artigos 42 e 43 e parágrafos).

Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, é autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00, coberto com os recursos provenientes do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Realmente, o projeto vem ao encontro das necessidades do Município, em face do grande volume de obras a realizar e da precariedade em que se encontram as máquinas da Prefeitura.

Assim sendo, o nosso Parecer é Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1363/79.

Sala das Comissões, em 29 de Maio de 1979.

PRESIDENTE:

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

HUGO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO:

APARECIDO C. DE CAMPOS

MEMBRO:

RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA

MEMBRO:

JOÃO H. DE MACEDO MENDES

MEMBRO:

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA